



## COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SEGURANÇA PÚBLICA E MERCOSUL

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 79/2023 – protocolo nº 991/2023/LEG  
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo  
ASSUNTO: Dispõe sobre a realização de Feiras Eventuais para Comercialização de Produtos e/ou de prestação de serviços, de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas no Município de Uruguaiana/RS.  
RELATOR: Ver. Joalcei Gonçalves - Juca

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei nº 79/2023, do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 991/2023/LEG, que *“Dispõe sobre a realização de Feiras Eventuais para Comercialização de Produtos e/ou de prestação de serviços, de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas no Município de Uruguaiana/RS”*.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

### PARECER

Analisando o presente verificamos que o presente Projeto de Lei busca a volta da regulamentação de feiras eventuais para comercialização de produtos e/ou de prestação de serviços, de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas no Município, reafirmando uma política de fortalecimento do comércio e serviços estabelecidos, então previstos na Lei n.º 2.953, de 22 de dezembro de 1999, revogada nos termos do inciso XII, da Lei n.º 5.490, de 29 de dezembro de 2022.

Após análise desta Comissão, destaca-se que a proposta visa gerar confiabilidade nos locais de suas instalações, em relação a venda de produtos e/ou da prestação de serviços, diminuindo o impacto econômico que seria prejudicial ao comércio e a população do Município.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução em questão.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2024.

*Ver. Joalcei Gonçalves - Juca*  
Relator

De acordo:

Contrário: